

Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco para o cálculo dessa maioria. § 2º) No caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa o voto de desempate. DÉCIMA SEXTA - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada ata assinada pelos membros da Mesa e pelos condôminos presentes - que o desejarem. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia. Da ata retirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. § 1º) A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: a) os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como a declaração de votos ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer condômino que o solicitar e arquivados pelo Síndico; b) A Mesa, a pedido de condôminos interessados, autentique exemplar ou cópia de proposta, da declaração de votos ou do protesto apresentado. § 2º) A Assembléia Geral pode autorizar a distribuição de ata com omis-